



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer Nº 005/2023**

**Projeto Legislativo Nº 003/2023**

**Ementa: Estabelece o índice de revisão geral, anual aos agentes políticos, ocupantes de cargos de Vereadores e dá outras providencias.**

**Origem: Poder Legislativo**

### **I - Relatório**

Trata-se de projeto de Lei de autoria da mesa diretora, qual propõe a revisão geral anual aos agentes políticos ocupantes de cargo de Vereador.

Ao que se percebe do texto do projeto e justificativa, a revisão geral, anual, aos agentes políticos, ocupantes dos cargos de Vereadores, será aplicada pelo índice de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), variação esta estabelecida pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) dos últimos 12 meses, correspondendo às perdas inflacionárias de janeiro a dezembro de 2022, visando recuperar as perdas inflacionárias ocorridas na remuneração.





## **II – Análise**

Analisando a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, a mesa diretora tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a concessão de revisão salarial aos agentes políticos cargos de Vereador.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal anota que "*Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local*", de modo que no tocante à iniciativa, há respaldo legal.

No caso, a revisão geral implica na manutenção do equilíbrio, afastando-se as perdas salariais sofridas por agentes públicos em virtude da inflação.

A revisão geral anual é um direito constitucionalmente assegurado a todos os agentes públicos como forma de recomposição do valor real de vencimentos e subsídios depreciados ao longo dos doze meses anteriores pelas oscilações inflacionárias.

A Constituição Federal dispõe, em seu artigo 37, inciso X que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

O artigo 1<sup>a</sup>, da Lei Municipal nº 963/2013, prevê que:

Os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações do Município, e os subsídios dos exercentes de mandato eletivo, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, estendendo-se aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Portanto, a matéria em questão encontra respaldo Legal na legislação Municipal e em nossa Constituição Federal.

Ademais, quanto ao índice utilizado (IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), entende-se e que o mesmo representa de forma segura e justa as perdas inflacionárias sofridas por conta da inflação.

Portanto, não há no projeto irregularidades que comprometam sua legalidade. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Desse modo, a presente proposição da mesa diretora atende aos interesses da comunidade Tunense e implica na manutenção do equilíbrio salarial dos servidores municipais.

### III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto





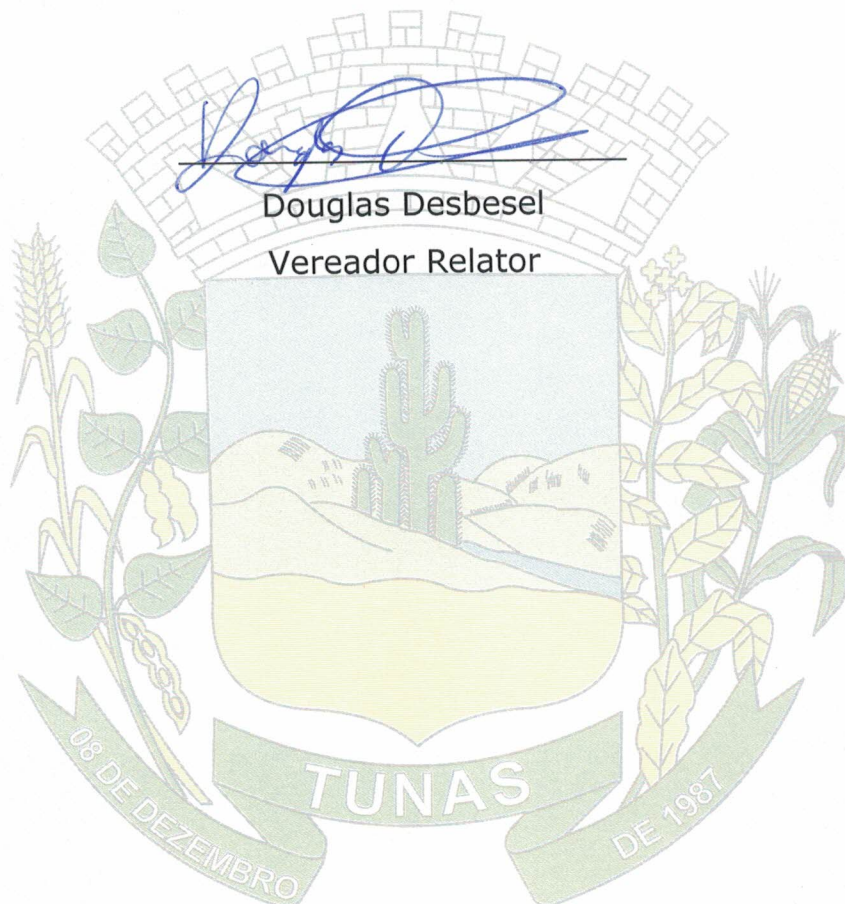
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

de Lei do Legislativo nº 003/2023 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 12 de janeiro de 2023.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

### **Parecer Final da Comissão**

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 12 de janeiro de 2023, às 18 horas e 20 minutos, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Douglas Josimar Wild Bohrer, Douglas Desbesel e Alci Petsold

Sala das Comissões. Em 12 de janeiro de 2023.

Douglas Josimar Wild  
Presidente

Alci Petsold  
Vice-Presidente

Douglas Desbesel  
3º membro

  
Edison Kurtz Schmitt

Assessor Jurídico em Comissão

OAB/RS 81.756

